

atendimentos urgentes. Em suma, será possível participação do Defensor Público Bruno de Almeida Passadore tanto na qualidade de ouvinte quanto de palestrante.

Ademais, conforme Memorando nº 046/2018/EDEPAR (fls. 14 a 16), há procedimento em trâmite encaminhado pelos Defensores Públicos Vitor Eduardo Tavares de Oliveira e Wisley Rodrigo dos Santos para participação na condição de ouvintes do evento em questão (procedimento nº 15.148.252-0). Em relação a referida solicitação, a EDEPAR consignou que foi favorável ao custeio das despesas com a inscrição, passagens aéreas, diárias e afastamento das atividades ordinárias para os membros, com fundamento no fato de ambos atuarem no tribunal do júri e pautado na necessidade de aprimoramento técnico dos membros relativos à área de atuação na instituição, conforme art. 45, I, da Lei Orgânica nº 136/2011.

Assim, diante da ausência de relação entre o conteúdo que será abordado no congresso e a área de atuação do membro requerente, a EDEPAR entende não haver interesse institucional no custeio das despesas para participação do membro na condição de ouvinte. Já o custeio da participação do membro enquanto palestrante significaria, que a Defensoria Pública do Paraná estaria contribuindo para a organização do evento sem qualquer contrapartida ou possibilidade de participação de demais interessados, visto que se encontram na mesma situação que o solicitante (cf. Memorando nº 046/2018/EDEPAR de fls. 14 a 16).

Em suma, a EDEPAR entende, com razão, que o convite para ministrar a palestra está relacionado ao trabalho acadêmico e pessoal desenvolvido pelo Defensor Público requerente, que deve ser parabenizado, mas não está relacionado a alguma atividade que guarde relação com a atualização e aperfeiçoamento profissional do membro, tampouco com o planejamento interno da EDEPAR.

Nesta toada, constatou-se a ausência de interesse público na participação do Defensor Público Bruno de Almeida Passadore como ouvinte, visto que, os Defensores Públicos Vitor Eduardo Tavares de Oliveira e Wisley Rodrigo dos Santos, atuantes no Tribunal do Júri, participarão do evento em tela e, em seguida, realizarão a propagação dos conhecimentos adquiridos.

Note-se, aliás, que a comissão organizadora do evento menciona que convidou para **participar do evento os Defensores Criminais atuantes neste campo** (fls. 04).

Com razão a EDEPAR, conforme as informações trazidas no Memorando nº 046/2018/EDEPAR, motivo pelo qual, acolho as proposições arguidas pela Escola dos Defensores Públicos do Paraná, nesta oportunidade.

Ademais, a título de sugestão, aconselha-se que o Defensor Público solicite – tal como fazem outros palestrantes, Defensores Públicos de outro estado ou não, à Defensoria Pública do Estado do Paraná - o custeio das passagens e diárias à entidade organizadora do evento, uma vez que esta é a interessada na participação do solicitante como palestrante.

Considerando que se trata de pedidos com fundamentos distintos **autorizo o afastamento** do Defensor Público Bruno de Almeida Passadore em tela para participar do evento “ *II Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri*”, em João Pessoa – PB, no dia 12 de setembro de 2018, na qualidade de palestrante, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Comunique-se o solicitante, a Coordenadoria de Área e a EDEPAR, com cópia integral dos autos.

Publique-se. Após, arquite-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

81221/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 178, DE 27 DE JULHO DE 2018

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.311.530-3;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Luciana Tramujas Azevedo Bueno** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Vitória de Souza Pousa**, conforme termo de adesão nº 056/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

81265/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº 056/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Vitória de Souza Pousa.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Vitória de Souza Pousa, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas e quartas-feiras, das 12h30 às 17h30, sob a supervisão da defensora pública Luciana Tramujas Azevedo Bueno.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 07 de agosto de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

81262/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 31 DE JULHO DE 2018

Designa Defensor Público Auxiliar de Núcleo

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, incisos VII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a colocação em disposição do Defensor Público Coordenador do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), bem como o contido no artigo 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 007/2015;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 035/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar os trabalhos de